



Rio de janeiro, 03 de julho de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 256/14 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “7ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor, Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves, presentes os Auditores, Dr. José Carlos Moura, Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior e o Procurador Dr. Julião Vasconcellos, ausência justificada do Dr. Raphael Reimol Domenech e Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues reuniu-se às 17 horas e 05 minutos do dia 02 de julho de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 448/14

Denunciado: Teresópolis FC

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Teresópolis FC X São Gonçalo FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 18/05/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Juntada procuração pela defesa.

Deferida juntada de prova documental.

Negado o pedido de diligênciia no sentido de se remeter ofício à FERJ para informações sobre o BIRA do dia 16 de maio de 2014, sexta-feira por unanimidade.



Por unanimidade foi rejeitada a preliminar de inépcia da denúncia por ter sido oferecida incluindo-se os três atletas em uma única peça.

Resultado: Por unanimidade de votos foi reconhecida a regularidade dos atletas Yuri Almeida Rebeiro da Silva e Eduardo da Silva Gouveia, visto que os mesmos constavam do BIRA, quando da realização da partida. Também por unanimidade de votos foi reconhecido que o atleta Thiago da Silva Ludugerio não tinha condições de jogo por não constar do BIRA, já que o mesmo estava vinculado à Federação da Suécia, pelo que, condenado o clube na perda dos pontos porventura obtidos na partida mais a perda de três pontos e multa de R\$100,00 (cem reais), nos termos do art. 214 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

A defesa requereu lavratura de acórdão.

3) Processo: nº 449/14

Denunciado: Teresópolis FC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Teresópolis FC X Esprof AC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 01/06/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Juntada procuração pela defesa.

A douta procuradoria requereu a absolvição.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

4) Processo: nº 450/14

1º Denunciado: Igor Milioransa (Atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Andre Luis Silva de Aguiar (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Botafogo FR X GPA Audax Rio

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 24/05/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro (GPA Audax Rio) e Dr. André Alves (Botafogo FR)

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves



Juntadas procurações pelas defesas.

Apresentada prova de vídeo pela defesa do Botafogo FR.

A dnota procuradoria requereu a desclassificação para o art. 250 em relação ao 1º denunciado.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 451/14

1º)Denunciado: Wesley Pereira da Silva (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Arts. 243-C e 243-F do CBJD

2º)Denunciado: Eduardo Vilela Modesto Mariano (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Arts. 243-C e 243-F do CBJD

3º)Denunciado: Romulo Elias da Silva (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Arts. 243-C e 243-F do CBJD

4º)Denunciado: Yogo Chagas da Silva (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Arts. 243-F e 243-C do CBJD

5º)Denunciado: Caique Carlos Batista da Silva (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Arts. 243-C e 243-F do CBJD

6º)Denunciado: George Lucas dos Santos (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X Barra Mansa FC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 24/05/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Almir Marques

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Juntadas procurações pela defesa.

Deferida juntada de prova documental.

1ª)Testemunha da procuradoria: Luiz Henrique da Silva Bernardo – RG: 228537114 – DETRAN/RJ

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que não houve efetivamente uma ameaça, mas que se sentiu ameaçado pelos denunciados e que um deles teve que ser contido pelo policial militar; que se sentiu ofendido pela atitude dos atletas, principalmente por serem iniciantes na carreira; que não ouviu ameaça de algum mal certo e objetivo; que estava no centro do campo, do lado da equipe da AA Portuguesa; que estavam em campo três policiais militares e uma viatura fora de campo; que os policiais se encontravam fora de campo ao término da partida, mas que assim que esta terminou eles adentraram ao campo de jogo; que os atletas se encontravam mais próximos dele do que os policiais militares; que um membro da diretoria do Barra Mansa pediu para os atletas que parassem com as atitudes; que nenhum atleta tocou nele; que era o árbitro principal da partida; que os cinco primeiros denunciados proferiram as palavras constantes da súmula e da denúncia.”

2ª) Testemunha da procuradoria: Lionel Oliveira Batista de Abreu – RG: 028136 – G/RG

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que entende que as palavras proferidas pelos cinco primeiros denunciados continham um tom de ofensa e de ameaça e que estes estavam muito tensos ao término da partida; que acha que se não houvesse a intervenção do policiamento, o árbitro poderia ter sido agredido; que se encontrava do lado de fora do campo na direção central deste e que assim que terminou a partida foi em direção ao árbitro; que tinham dois policiais no campo de jogo; que se encontrava mais próximo do árbitro do que os policiais; que ao chegar próximo do árbitro, dois dos denunciados já se encontravam próximo a ele e que posteriormente chegaram os outros denunciados e por último os policiais; que não conseguiu ver se algum atleta tocou no árbitro; que era quarto árbitro; que não ouviu ameaça de algum mal certo e objetivo contra o árbitro; que lembra que pelo menos um dos denunciados chamou o árbitro de “seu merda”.”

Resultado: Por unanimidade de votos absolvidos os 05 primeiros denunciados quanto à imputação do art. 243-C do CBJD.

Por unanimidade de votos multados todos os denunciados em R\$200,00 (duzentos reais) e suspensos em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 452/14

1º) Denunciado: Felipe da Silva Leandro (Atleta do Atlético Rio FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD



2º) Denunciado: Fideles Silva de Brito (Atleta do Atlético Rio FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Atlético Rio FC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Atlético Rio FC X CE Arraial do Cabo

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 25/05/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspensos o 1º e 2º denunciados em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos multado o 3º denunciado em R\$100,00 (cem reais) convertidos em advertência quanto à imputação do art. 191, III do CBJD. Voto vencido do Dr. José Carlos Moura, que absolia.

7) Processo: nº 453/14

Denunciado: Atlético Rio FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Atlético Rio FC X CE Arraial do Cabo

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data jogo: 25/05/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 25 (vinte e cinco) minutos, totalizando R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 454/14

Denunciado: Marcos Mauricio (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Seleção de Vassouras X Seleção de Mendes

Categoria: Sub 17 – Municipal de Ligas

Data jogo: 24/05/2014

Representante legal dos denunciados: Dra. Ester Freitas

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por maioria de votos suspenso o denunciado em 30 (trinta dias) convertidos em advertência quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto vencido do relator, que absolia.

9) Processo: nº 455/14

Denunciado: José Carlos C. Olegário (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: L.D. Valença X L.D. Barra do Piraí

Categoria: Sub 17 – Municipal de Ligas

Data jogo: 24/05/2014

Representante legal dos denunciados: Dra. Ester Freitas

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Deferido prazo de 72 horas para juntada de procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 30 (trinta dias) convertidos em advertência quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

10) Processo: nº 456/14

1º) Denunciado: Gabriel Sena Costa (Atleta da L.D. Barra Mansa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Eric Felipe Pergamini Silva (Atleta da L.D. Barra Mansa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Renan Carvalho Teixeira (Atleta da L.D. Barra Mansa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: L.D. Barra Mansa X L.D. Resende

Categoria: Sub 17 – Municipal de Ligas

Data jogo: 25/05/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Resultado: Por unanimidade de votos suspensos o 1º e 2º denunciados em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19 horas e 20 minutos.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2014.

Claudio Luiz Barbosa Neves
Presidente em exercício da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária - TJD/RJ